



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO N.º 015/2025

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) MODELOS DE NOTEBOOKS, VISANDO A FORMAÇÃO DE PRATELEIRA DE PRODUTOS QUE POSSAM SER COMERCIALIZADOS ATRAVÉS DO MODELO DE NEGÓCIO HAAS – HARDWARE AS A SERVICE (HARDWARE COMO SERVIÇO) FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA BEST NOTEBOOKS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **BEST NOTEBOOKS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus-AM, na Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 3, Parte 1, Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69.075-150, sob o NIRE N.º 13200736516, com inscrição municipal n.º 42511901 e inscrita no CNPJ n.º 19.117.785/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **VLADIMIR RISSARDI**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no [REDACTED] e RG [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Miguel Matte, 442, Apto 1800 - Pioneiros - Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.331-030, e-mail profissional: vladimir@avell.com.br, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025**, Ratificado pela Portaria N.º 126/2025, OS N.º 004/2025-DTE, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.498 datado de 08/06/2025, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P821.C59A.89BC.B1FA/E9B9CBF9>
Código verificador: **P821.C59A.89BC.B1FA** CRC: **E9B9CBF9**

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 4 (quatro) modelos de Notebooks, visando a formação de prateleira de produtos que possam ser comercializados através do modelo de negócio Haas – Hardware as a Service (hardware como serviço) ou por meio de revenda direta de equipamentos, para atender as necessidades dos clientes da **CONTRATANTE** com eficiência e inovação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Notebook Modelo 1 – Básico para Escritório de Uso Geral

2.1.1. Modelo para uso em escritórios que precisam de um desempenho confiável para tarefas diárias, como a utilização de aplicativos e navegação web.

Chipset	Intel 600 series chipset Family PCH
Sistema Operacional	Windows 11 Pro em Português
Placa de Vídeo	Intel Iris Xe Graphics 80 Execution Units
Processador	Intel® Core™ i5-1235U Alder Lake (12M Cache, 3.30 ~ 4.40 GHz Turbo Boost)
Memória	16 GB RAM DDR4
SSD 1	250 GB RAM Slot M.2 2280 PCIe
SSD2	-
Tela	15.6" FHD TFT Display (1920x1080) - 60Hz / Contraste: 500:1 / Brilho 220 cd/m ² / Abertura de 180°
Áudio	High Definition Audio Interface / Dois autofalantes 2w cada / Compatível com soundblaster cinema 6
Webcam	Webcam HD 1.0 Megapixel com microfone embutido / Kensington Lock
Comunicação	Realtek ethernet LAN
Wireless	Intel® AX201 - Dual Band 2.4GHz, 5GHz (160Mhz) 2.4 Gbps + Bluetooth 5.2
Teclado	Teclado Membrana – Retroiluminação single color – Teclado numérico integrado - Padrão ABNT2



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Touchpad	Mylar com função multi toques e suporte para Palm Rejection.
Bateria	3 células - 36 Wh. 3.175mAh.
Alimentação	Fonte AC 19.0V, 2.73A, 45W, Peso: 151g.
Descrição Física	35,8 x 27,7 x 2,7 – Estrutura do Chassis em polietileno de alta densidade / Cor: Preto
Entradas e saídas	USB 3.2 Ger 2x1 Type C, RJ-45 REDE 10/100/1000, USB 3.2 Ger 2x1 Type A, USB 2.0 Type A, Saída HDMI 2.0, Conexão P3 para microfone e fone de ouvido, 1 Leitor de cartão Micro SD

Tabela 1 - Notebook Modelo 1 – Básico para Escritório de Uso Geral

2.2. Notebook Modelo 2 – Intermediário para o Desenvolvimento de Softwares

2.2.1. Modelo para desenvolvedores e programadores que precisam de um hardware robusto para compilar e executar seus projetos.

Chipset	Intel 600 series chipset Family PCH
Sistema Operacional	Windows 11 Pro em Português.
Placa de Vídeo	Intel Iris Xe Graphics 96 Execution Units
Processador	Intel® Core™ i7-1255U Alder Lake (12M Cache, 1.30 ~ 4.70 GHz Turbo Boost)
Memória	16GB RAM DDR4
SSD 1	256 GB RAM Slot M.2 2280 PCIe
SSD2	-
Tela	15.6" FHD TFT Display (1920x1080) - 60Hz / Contraste: 500:1 / Brilho 220 cd/m ² / Abertura de 180°
Áudio	High Definition Áudio Interface / Dois autofalantes 2w cada / Compatível com soundblaster cinema 6
Webcam	Webcam HD 1.0 Megapixel com microfone embutido / Kensington Lock
Comunicação	Realtek ethernet LAN
Wireless	Intel® AX201 - Dual Band 2.4GHz, 5GHz (160Mhz) 2.4 Gbps + Bluetooth 5.2



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Teclado	Teclado Membrana – Retroiluminação single color – Teclado numérico integrado - Padrão ABNT2
Touchpad	Mylar com função multi toques e suporte para Palm Rejection.
Bateria	3 células - 36 Wh. 3.175 mAh.
Alimentação	Fonte AC 19.0V, 2.73A, 45W, Peso: 151g.
Descrição Física	35,8 x 27,7 x 2,7 – Estrutura do Chassis em polietileno de alta densidade / Cor: Preto
Entradas e saídas	USB 3.2 Ger 2x1 Type C, RJ-45 REDE 10/100/1000, USB 3.2 Ger 2x1 Type A, USB 2.0 Type A, Saída HDMI 2.0, Conexão P3 para microfone e fone de ouvido, 1 Leitor de cartão Micro SD

Tabela 2 - Notebook Modelo 2 – Intermediário para o Desenvolvimento de Softwares

2.3. Notebook Modelo 3 - Avançado para Estação de Trabalho de Alta Performance

2.3.1. Modelo para atender as necessidades de trabalhos que exigem um desempenho superior. Com processadores de ponta e memória RAM extensiva, ideal para tarefas intensivas como renderização 3D e processamento de grandes conjuntos de dados.

Chipset	Intel 600 series chipset Family PCH
Sistema Operacional	Windows 11 Pro em Português
Placa de Vídeo	GeForce® RTX 4060 (128 bits 8GB GDDR6)
Processador	Intel® Core™ i9 13900HX / Smart Cache de 36MB Intel® / 2.2 Ghz / Frequência Turbo Máxima: 5,40GHz
Memória	16 GB RAM DDR5
SSD 1	512 GB RAM Slot M.2 2280 PCIe - (GEN4 x4)
SSD2	-
Tela	16" WQXGA (2560x1600p) - 240Hz / Matte / Contraste: 1300:1 / Brilho: 500 cd/m ²
Áudio	High Definition Audio Interface / Dois autofalantes 2w cada / Compatível com software Nahimic.
Webcam	Webcam HD 1.0 Megapixel com microfone embutido / Kensington Lock



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Comunicação	Realtek ethernet LAN
Wireless	Intel® AX201 - Dual Band 2.4GHz, 5GHz (160Mhz) 2.4 Gbps + Bluetooth 5.2
Teclado	Teclado Membrana – Retro iluminação em RGB por tecla – Teclado numérico integrado - Padrão ABNT2 – Driver de Iluminação: Avell Custom Control
Touchpad	Mylar com função multi toques e suporte para Palm Rejection.
Bateria	3 células - 46 Wh. 4.000 mAh
Alimentação	Fonte AC 19.5V, 11.8A, 230W, 150(W) X 75(L) X 25(H)mm, Peso: 660g.
Entradas e saídas	1 USB Type C com TBT4, USB 3.2 Ger 2x1 Type A, USB 3.2 Ger 1x1 Type A, Conexão P2 para microfone, Saída HDMI 2.1, RJ-45 REDE 10/100/1000/2500, 1 Leitor de cartão Micro SD.

Tabela 3 - Notebook Modelo 3 - Avançado para Estação de Trabalho de Alta Performance

2.4. Notebook Modelo 4 – Design para Edição Gráfica

2.4.1. Modelo para utilização por designers gráficos e outros profissionais que precisam de um hardware poderoso para manipular imagens e vídeos com facilidade.

2.4.2.

Chipset	Intel® HM870
Sistema Operacional	Windows 11 Pro em Português.
Placa de Vídeo	Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7) - TGP Máximo 140W
Processador	Intel® Core™ Ultra 9 275HX / Cache de 36MB / Frequência Turbo Máxima: 5,4 Ghz / TDP Máximo: 55W / TOPS de pico Geral (int8):36
Memória	Até 96GB de RAM DDR5 com Dual Channel (2x 48GB) / SO-DIMM: 5600Mhz / CSO-DIMM: 6400 Mhz
SSD 1	SSD M.2 NVME - Gen 5x4 (compatível com gerações anteriores)
SSD2	SSD M.2 NVME - Gen 4x4 (compatível com gerações anteriores)
Tela	16" QHD+ ADS Pro (2560x1600p) - 300hz / Matte / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m ²
Áudio	Dois autofalantes 2w cada / Compatível com software Nahimic.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Webcam	2.1 MP - Resolução Full HD - Microfone Embutido - Infravermelho com suporte para reconhecimento facial no Windows Hello
Comunicação	Realtek / 10/100/1000 Mbps e Até 2,5Gbps
Wireless	Intel® Wi-Fi 7 BE200 / 2.4GHz, 5GHz e 6GHz / 5,86Gbps / 300 Mhz + Bluetooth 5.4
Teclado	Teclado Membrana – Retro iluminação em RGB por tecla – Teclado numérico integrado - Padrão ABNT2 – N-Key Rollover – Anti Ghosting
Touchpad	Touchpad integrado de vidro com multi toques e suporte para Palm Rejection.
Bateria	4 células - 99 Wh. 6.450mAh
Alimentação	Fonte AC 20.0V, 16.5A, 330W, 610g.
Entradas e saídas	Esquerda – 1 x USB-A 3.2 Gen1 / 1 x USB-C 3.2 Gen2 com protocolo DP 1.4 + PD 100W / 1 x P2 para microfone e fone de ouvido; Direita - 2 x USB-A 3.2 Gen1 / 1 Leitor de Cartão SD(985MB/s) / 1 Kensington Lock Traseira - 1 x USB-C com protocolo thunderbolt™ 4+ PD 100W / 1 HDMI 2.1 / 1 MINI DP 2.1 UHBR20 / 1 Conector de Alimentação (DC Jack)

Tabela 4 - Notebook Modelo 4 – Design para Edição Gráfica

2.5. Sistema Operacional

2.5.1. O Sistema Operacional padrão a ser utilizado nos equipamentos, será o **Windows 11 Pro Português**, que deverá ser fornecido previamente instalado com as respectivas licenças originais do fabricante.

2.6. Quantitativo a ser Contratado

MODELO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
1. Básico	Notebook para Escritório de uso geral	400
2. Intermediário	Notebook para Desenvolvimento de Softwares	200
3. Avançado	Notebook para Estação de Trabalho de Alta Performance	50
4. Design	Notebook para Edição Gráfica	50



2.7. Local e Prazo para Entrega

- 2.7.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da autorização emitida pela **CONTRATANTE**, através de Pedido de Compra (PC) ou Ordem de Serviço (OS) encaminhada a **CONTRATADA** e deverão ser entregues na Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio da **CONTRATANTE**, situada à Rua Nhamundá, Nº 950 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-110, em dias de expediente, no horário comercial de 08h00 as 17h00, exceto em feriados estaduais.
- 2.7.2. O prazo poderá ser estendido mediante prévio acordo entre as partes e conforme justificativa plausível.
- 2.7.3. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os equipamentos com a especificação técnica solicitada ou superior, com a qualidade desejada, com todos os componentes novos, sem uso, sem reforma e sem recondicionamento, assim como os equipamentos que apresentarem defeitos de componentes ou de mão de obra serão substituídos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.7.4. A **CONTRATADA** deverá substituir todos os objetos defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas deste instrumento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, dentro do período de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, ficando a **CONTRATADA** responsável pela remoção/devolução na sede da **CONTRATANTE** e todos encargos financeiros pelo transporte de peças ou produtos necessários.
- 2.7.5. No caso de atraso na entrega, produtos inadequados, defeituosos, incompatíveis ou da impossibilidade de fornecimento dos equipamentos conforme as especificações técnicas solicitadas, a **CONTRATANTE** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a **CONTRATADA** a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. Da garantia de Fábrica

- 2.8.1. Os equipamentos devem possuir Garantia Técnica do Fabricante pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.
- 2.8.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- 2.8.3. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os Produtos ora adquiridos serão executados sob o **regime de empreitada por Preço Unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Global Estimado** de **R\$ 3.360.600,00** (Três milhões, trezentos e sessenta mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Modelo	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Total
1 - Básico	Notebook para Escritório de uso geral	400	R\$ 3.593,00	R\$ 1.437.200,00
2- Intermediário	Notebook para Desenvolvimento de Softwares	200	R\$ 4.067,00	R\$ 813.400,00
3 - Avançado	Notebook para Estação de Trabalho de Alta Performance	50	R\$ 8.200,00	R\$ 410.000,00
4 - Design	Notebook para Edição Gráfica	50	R\$ 14.000,00	R\$ 700.000,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$ 3.360.600,00

- 4.2. Os preços objeto deste CONTRATO já contemplam o **sistema operacional Windows 11 Pro Português**.
- 4.3. Os preços do objeto contratado deverão ser os mesmos apresentados na **Proposta Comercial, anexo III** deste Termo de CONTRATO, apresentado pela **CONTRATADA**.
- 4.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o pedido de compra – PC ou Ordem de Serviço (OS) emitidos pela **CONTRATANTE**, após o efetivo atestado de recebimento da Nota Fiscal/Fatura do produto entregue pela **CONTRATADA** e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela **CONTRATANTE**.
- 4.5. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela **CONTRATADA**, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até 4 (quatro) dias úteis, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.
- 4.6. A nota fiscal / fatura dos produtos, deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e deverá ser encaminhada ao e-mail prodam@prodam.am.gov.br sem prejuízo de envio de cópia ao fiscal do contrato designado.
- 4.7. O pagamento será efetuado por meio boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.
- 4.8. Quando houver ressalva no atesto dos produtos pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 4.9. O pagamento dos produtos executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



- 4.10. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas na sua proposta de preço e a habilitação.
- 4.11. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.11.1. Execução defeituosa dos produtos.
- 4.11.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.
- 4.12. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no ICTI ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes;
- 5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice ICTI acumulado no período, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.
- 5.3. Caso o índice citado no item 3.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos produtos ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 8.2. A Garantia será no valor de **R\$ 168.030,00** (cento e sessenta e oito mil e trinta reais) correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.
- 8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.
- 8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - 8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 8.6. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;
 - 8.6.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;
 - 8.6.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
 - 8.6.4. Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;
 - 8.6.5. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).
- 8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 6.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.
- 8.8. Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.
- 8.9. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.



8.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 6.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

8.11.2. No prazo de 15 (quinze) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes neste **CONTRATO** e no **Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 07/2025**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das obrigações seguintes:

9.1.1. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui **programa de integridade**, conforme CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

9.1.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

9.1.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**", constante no Anexo "II" deste CONTRATO.

9.1.4. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos produtos.

9.1.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

9.1.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 9.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 9.1.9. Cumprir mensalmente as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do contrato de prestação de produtos.
- 9.1.10. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos produtos.
- 9.1.11. A **CONTRATADA** deverá avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos produtos do objeto desta Contratação.
- 9.1.12. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos produtos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso e licenças.
- 9.1.13. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço.
- 9.1.14. Elaborar e apresentar a **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço, todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de produtos. Os relatórios deverão contemplar detalhamento das atividades desenvolvidas.
- 9.1.15. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
- 9.1.16. Atender aos requisitos exigidos da **CONTRATANTE** com relação ao Padrão de Qualidade dos Produtos.
- 9.1.17. O **CONTRATANTE** poderá exigir a participação de profissionais certificados nas ferramentas e tecnologias utilizadas nas atividades das Ordens de Produtos, quando demandados por tarefas que assim o exigirem previamente na execução dos produtos, devendo ser anexada cópia da certificação na Ordem de Serviço correspondente, sempre que solicitado pelo demandante.
- 9.1.18. A **CONTRATADA** deverá prestar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 9.1.19. Atender os requisitos exigidos para **CONTRATADA** com relação a sigilo e segurança da informação:
- 9.1.19.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- 9.1.20. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos produtos, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.1.21. Não veicular publicidade acerca dos produtos contratados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 9.1.22. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 9.1.23. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 9.1.24. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os produtos de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do **CONTRATANTE**.
- 9.1.25. Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- 9.1.26. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos produtos, que venham porventura a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 9.1.27. Dar conhecimento da documentação técnica de processos de execução de produtos aos seus funcionários designados, de acordo com a capacitação de cada um, e fazer com que as atividades sejam executadas conforme os procedimentos definidos pela área demandante.
- 9.1.28. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- 9.1.29. Formalizar o encerramento dos produtos, com documentação, procedimentos e termo de entrega.
- 9.1.30. Faturar somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.1.31. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- 9.1.32. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas da solução.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 9.1.33. Fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação dos produtos verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.
- 9.1.34. Colocar seu corpo técnico à disposição do **CONTRATANTE** para orientação quanto à execução dos produtos, sempre que solicitado.
- 9.1.35. Quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, deverá constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica, comprovando habilitação compatível com o ramo pertinente ao objeto da licitação.
- 9.1.36. A comprovação de vínculo profissional também poderá ser feita mediante com Contrato de Prestação de Produtos de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos produtos.
- 9.1.37. A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar ainda que a solução/software possui o registro do software ou do direito de comercialização e de licenciamento do produto por qualquer instrumento jurídico idôneo.
- 9.1.38. Apresentar declaração que possui escritório de matriz ou filial na cidade de Manaus/AM ou que se compromete a providenciar as suas instalações físicas no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados a partir do início da vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 10.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter e implementar **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas, em conformidade com a **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como as demais normas correlatas.
- 10.2. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** é obrigatório nos contratos cujo valor global seja superior a **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), para obras e produtos de engenharia, e **R\$ 1.430.000,00** (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e produtos, e o prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.3. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá abranger as seguintes diretrizes e componentes, além daqueles constantes do artigo 4º da **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018**:
- 10.3.1. **Política de Integridade e Código de Conduta:**
- 10.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá instituir uma política de integridade que deixe claro seu compromisso com práticas éticas, combate à corrupção e conformidade com a legislação. Essa política deverá ser formalizada em um Código de Conduta acessível a todos os colaboradores e fornecedores da empresa.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

10.3.2. Estrutura de Governança:

10.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma estrutura organizacional com responsáveis específicos pela supervisão e implementação do programa de integridade - área de Compliance.

10.3.2.1.1. A alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os Conselhos, quando aplicado, deverá estar ativamente engajada e comprometida com o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

10.3.3. Avaliação e Monitoramento de Riscos:

10.3.3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar uma análise de riscos periódica para identificar potenciais vulnerabilidades a fraudes, corrupção e outras condutas ilícitas nas suas operações. Com base nessa avaliação, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas apropriadas.

10.3.4. Mecanismos de Prevenção e Controle:

10.3.4.1. A **CONTRATADA** deverá incluir no **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** controles internos para prevenção e detecção de fraudes e corrupção, tais como:

10.3.4.1.1. Segregação de funções,

10.3.4.1.2. Políticas de aprovação de transações e monitoramento de atividades suspeitas.

10.3.5. Treinamento e Sensibilização dos Colaboradores:

10.3.5.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamentos periódicos sobre ética, integridade e cumprimento de normas para todos os colaboradores, especialmente aqueles diretamente envolvidos no cumprimento deste **CONTRATO**.

10.3.5.2. Os treinamentos deverão ser documentados e estar disponíveis para verificação pela **CONTRATANTE**.

10.3.6. Canal de Denúncia:

10.3.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal de denúncia seguro e confidencial, onde colaboradores, fornecedores e terceiros possam reportar eventuais irregularidades ou comportamentos contrários aos princípios do programa de integridade. Esse canal deverá garantir a proteção de dados e o anonimato do denunciante, quando solicitado.

10.3.7. Ações Corretivas e Disciplinares:

10.3.7.1. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá prever medidas para investigação e resolução de incidentes, incluindo ações disciplinares para colaboradores que violem as políticas de integridade. A gestão de cada incidente deve ser transparente e comunicada, conforme aplicável, às partes envolvidas.

10.3.8. Monitoramento e Revisão do Programa:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 10.3.8.1. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá ser monitorado e revisado periodicamente para garantir que ele permaneça eficaz e alinhado às melhores práticas e mudanças na legislação aplicável.
- 10.3.8.2. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades do **FORNECEDOR**, que deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, com vistas a garantir a sua efetividade.
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá implementar o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** em até 180 dias a contar da assinatura do contrato;
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá Garantir que todos os colaboradores estejam cientes das políticas de conformidade e integridade;
- 10.6. A **CONTRATADA** deverá realizar auditorias e monitoramentos periódicos de suas atividades para garantir a eficácia do programa
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá, Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, fornecer documentos e evidências que comprovem a implementação e o funcionamento do programa de integridade.
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários e colaboradores que atuem na execução deste **CONTRATO** participem de treinamentos de integridade e compliance, de acordo com o estabelecido na **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como nas demais normas correlatas.
- 10.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditorias independentes sobre o programa de integridade do **FORNECEDOR**, podendo solicitar documentos e relatórios que comprovem a conformidade com as disposições contratuais e legais.
- 10.10. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas para o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme previsto neste **CONTRATO** e nos dispositivos da **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como nas demais normas correlatas, o A **CONTRATADA** estará sujeito às sanções e penalidades descritas abaixo, conforme a gravidade da infração, a reincidência e o potencial de dano causado:
- 10.10.1. **Advertência Formal:** A **CONTRATANTE** poderá emitir uma advertência formal a **CONTRATADA** em caso de primeira infração de baixo impacto, alertando sobre o descumprimento e concedendo prazo para correções adequadas. Essa advertência poderá incluir recomendações específicas para ajustes no Programa de Integridade.
- 10.10.2. **Multa:**
- 10.10.2.1. A **CONTRATADA** poderá ser penalizado com multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, após regular procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa;



10.10.2.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a **10%** (dez por cento) do valor do CONTRATO.

10.10.2.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa

10.10.2.4. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 11.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 11.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 11.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 11.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 11.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 11.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 11.9. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos produtos, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- 11.10. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

13.1. A **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

- 13.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- 13.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- 13.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus produtos em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.2.3. Multa compensatória de até **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 14.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 14.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 14.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 14.5. As multas, referidas serão recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 14.6. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

- 15.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 15.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 15.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 15.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 15.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 16.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 16.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 16.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos produtos;
- 16.1.1.5. Da paralisação dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 16.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 16.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 16.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 16.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 16.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 16.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 16.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 16.2. A rescisão de que trata o item 16.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 16.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 16.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 16.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 16.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.





16.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos produtos contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

17.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

17.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

17.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

18.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

18.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

18.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

18.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

18.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

18.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

21.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Atraso, falha ou ausência de parte na entrega de qualquer etapa do Objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos produtos.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance.	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos produtos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos produtos ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os produtos mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos produtos. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos produtos será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 22.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos produtos prestados à **CONTRATANTE**.
- 22.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 22.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos produtos contratados;
 - 22.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 22.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 22.5. [Incluir outros itens ou alterar os anteriores conforme previsto no TR].

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

26.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

26.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

Vladimir Rissardi

Representante Legal

VLADIMIR

RISSARDI: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital por VLADIMIR RISSARDI [REDACTED]

Dados: 2025.08.01 15:01:37 -03'00'



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

ANEXO I DO CONTRATO Nº 015/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao **CONTRATO 015/2025 - BEST NOTEBOOKS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de produtos com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de produtos à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE:**

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando produtos a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de produtos da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos produtos por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos produtos contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de produtos firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de produtos firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos produtos à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

VLADIMIR RISSARDI: 
Assinado de forma digital por VLADIMIR RISSARDI: 
Dados: 2025.08.01 15:02:00 -03'00'
Vladimir Rissardi
Representante Legal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, necessárias à execução do contrato.

2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos produtos.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a **CONTRATANTE** representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a **CONTRATADA** representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os produtos.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a **CONTRATADA**, que atua na condição de Operador.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).
- 3.1.7. Compartilhar com a **CONTRATADA**, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a **CONTRATADA** tomar as medidas necessárias e informar ao **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.
- 3.2 São deveres da **CONTRATADA**:
- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à **CONTRATANTE**, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da **CONTRATANTE**. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a **CONTRATADA** irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à **CONTRATANTE** a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à **CONTRATANTE**, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que tomar conhecimento, de:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do **CONTRATANTE**, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do **CONTRATANTE**.

4. DOS COLABORADORES DA **CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE** fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da **CONTRATADA**, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da **CONTRATADA**, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a



aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A **CONTRATADA** designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à **CONTRATADA**, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, que pode ser negada, a seu critério.





6.1.2. Essa notificação ao **CONTRATANTE** deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de produtos em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela **CONTRATANTE** ou necessária para a prestação dos produtos (mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**), a **CONTRATADA** deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO **CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATADA** deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do **CONTRATANTE**, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo **CONTRATANTE**, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à **CONTRATADA**, será orientado a fazê-la ao **CONTRATANTE**, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO **CONTRATANTE**

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE** e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

determinação do **CONTRATANTE**, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela **CONTRATADA** para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

VLADIMIR RISSARDI: [REDACTED]
Assinado de forma digital por VLADIMIR RISSARDI: [REDACTED]
Dados: 2025.08.01 15:02:29 -03'00'
Vladimir Rissardi
Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM





Mauro Neto/Secom



O aeroporto de Fonte Boa passa a ter capacidade de moderada a alta, um pátio de aeronaves de mais de 5 mil metros quadrados, e pista de 1.300 metros totalmente reformada e modernizada

Governo do Amazonas inaugura aeroporto de Fonte Boa totalmente reformado e capacidade ampliada

Obra recebeu investimentos federais de R\$ 7,39 milhões, garantidos após articulação do Governo do Amazonas

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 24 de julho, o aeroporto do município de Fonte Boa (a 678 quilômetros de Manaus) totalmente reformado e com capacidade ampliada. A obra foi viabilizada pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), junto ao Governo Federal.

“Estamos entregando essa estrutura com recursos do Governo Federal, parte do Estado e execução direta nossa. Tudo isso para dar mais segurança e tranquilidade para quem vai pousar e decolar aqui e, também, para trazer uma rota fixa para o município de Fonte Boa e atender a população”, declarou o governador Wilson Lima, que participou da inauguração do Conjunto Habitacional Vovó Chiquinha na cidade.

A obra no aeroporto é fruto da parceria firmada entre o Governo do Amazonas e o Ministério da Infraestrutura, executada por um contrato entre a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC/MInfra) e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).



O investimento foi de R\$ 7,39 milhões e contemplou a execução de serviços de recuperação e pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem (PPD); da pista de táxi-aéreo e do pátio de estacionamento de aeronaves; construção de uma nova cerca patrimonial para delimitação das áreas de serviço e de segurança do local; sinalização horizontal da pista; entre outros.

Com a modernização, o aeroporto de Fonte Boa, que antes tinha uma baixa capacidade para receber voos, passa a ter capacidade de moderada a alta. O secretário da Seinfra, Carlos Henrique Lima, destacou os avanços na infraestrutura do município. “É uma pista de 1.300

metros, totalmente reformada e modernizada. Um pátio de aeronaves de mais de 5 mil metros quadrados. Temos muito orgulho de estar, hoje, entregando para a população essa nova pista do aeroporto de Fonte Boa”, disse.

Compromisso

Desde 2019, o Governo do Amazonas, por meio da Seinfra, atuou na articulação

de recursos junto à SAC, com propostas para a realização de obras de reforma e construção de aeroportos no Amazonas. Essa foi mais uma alternativa encontrada pelo Estado para desenvolver a malha aérea regional, reduzir as distâncias e levar avanços para o segmento.

Após a confirmação dos recursos articulados pela Seinfra, o interior do estado recebeu investimentos para a execução de obras aeroportuárias. Além de Fonte Boa, outros municípios também recebem obras e serviços de aeroportos, como Lábrea, Novo Aripuanã e Pauini. A ação faz parte do programa Aero Mais Amazonas e tem o objetivo de ampliar a malha aérea do estado.

da Pobreza e Associação de Assistência Amor em Ação. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Leonardo de Oliveira Vieira, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio de aquisição de serviço de terceiros - pessoa física, despesas sociais e trabalhistas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 200.040,00 (duzentos mil e quarenta reais), sendo o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) repassado pelo Parceiro Público em parcela única, e R\$ 40,00 (quarenta reais) por meio de recursos próprios do Parceiro Privado. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2241 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 097/2025, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), emitida em 28/07/2025, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** julho/2025. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 28 de julho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza

Protocolo 235547

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 058/2025-FPS REFERENTE AO EDITAL 004/2024-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 058/2025-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 28.07.2025. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Instituto Bosco Brasil Bindá - Instituto 3B. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Caio Luna Brasil, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de materiais permanentes de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 179.864,35 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2241 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social, Natureza da Despesa nº 33504201, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 0086/2025, no valor de R\$ 179.864,35 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), emitida em 28/07/2025, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** julho/2025. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 28 de julho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza

Protocolo 235552

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 015/2025.

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 4 (quatro) modelos de Notebooks, visando a formação de prateleira de produtos que possam ser comercializados através do modelo de negócio Haas - Hardware as a Service (hardware como serviço) ou por meio de revenda direta de equipamentos, para atender as necessidades dos clientes da CONTRATANTE com eficiência e inovação.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: BEST NOTEBOOKS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Valor global do serviço: R\$ 3.360.600,00 (Três milhões, trezentos e sessenta mil e seiscentos reais)
Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 04 de agosto de 2025.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 235601

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - COL/AADESAM
N.º Processo: 202400006724. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, novos e sem uso, devidamente instalados, com manutenção e substituição de peças e equipamentos defeituosos bem como atualizações de hardware e software anualmente para atender as necessidades da AADESAM e seus projetos.
Total de Lotes Licitados: 04. Edital: 04/08/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Entrega das Propostas: até 14/08/2025 às 10h00 (Horário de Brasília) no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>
Abertura das Propostas: 14/08/2025 às 10h00 (Horário de Brasília) no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

Manaus-AM, 04 de agosto de 2025

BRENO PENHA SOUZA SERRA
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 235527

The image shows the cover of the Diário Oficial do Estado do Amazonas. At the top, there is a large white logo 'DOE' on a dark blue background. Below it, the text 'DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO' is written in white. Underneath, the word 'CONSULTE' is written in white capital letters. A red button-like shape contains the website address 'diario.imprensaoficial.am.gov.br'. At the bottom, there are logos for 'imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS' and 'AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO TRABALHO QUE TRANSFORMA'. The bottom half of the cover features a photograph of a person's hands holding a smartphone displaying the newspaper's content.